

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: PGEA nº 20.02.0100.0000986/2024-20 - Contrato nº 18/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para efetuar as consultas médicas de retorno com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), visando atender aproximadamente 47 (quarenta e sete) membros(as) e servidores(as) ativos(as) da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Contratante: Ministério Público do Trabalho / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, CNPJ nº 26.989.715/0032-09. Contratada: PCM HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA., CNPJ nº 00.571.561/0001-40. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 14/2024. Fundamento legal: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Elemento de Despesa: 3.3.90.39-16 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Nota de Empenho nº 2024NE367. Valor Global: R\$ 7.520,00 (sete mil quinhentos e vinte reais). Prazo de Vigência: 20/08/2024 a 20/02/2025. Data da Assinatura: 20/08/2024. Signatários: Dra. Isabela Maul Miranda de Mendonça, Vice-Procuradora-Chefe, pela CONTRATANTE, e a Sra. Elizabeth Luiza Ferreira Tayar, sócia, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Processo PRT 1ª Região PGEA nº 20.02.0100.0003364/2023-31. Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 12/2022, que tem como objeto a elaboração de projetos de arquitetura e complementares para a construção da futura Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Itaguaí (unidade da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região. Contratada: JP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 11.921.270/0001-51. Objeto: alterar as cláusulas segunda e terceira, que tratam, respectivamente, da vigência e da garantia. Data da Assinatura: 19/08/2024. Signatários: Dr. Fabio Goulart Villela, Procurador-Chefe, pela Contratante, e João Paulo Santos Sokolowskei, Sócio, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região e Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ - Univille; Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e da Portaria PGR/MPU nº 378, de 09/08/2010; Assinam: Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe, e Mario Cesar de Ramos, Diretor Administrativo da UNIVILLE; Termo de Convênio; PGEA 20.02.1200.0001052/2017-92; Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário, para vida cidadã e para o trabalho, por meio de exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 03 anos. Data e assinatura: 22/08/2024. Piero Rosa Menegazzi- Procurador-Chefe

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 132/2020 Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o CENTRO MÉDICO CARDIOLÓGICO DE TAGUATINGA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.098.610/0001-59. Objeto: Alterar o preâmbulo e a cláusula oitava - do preço, incluindo os procedimentos de nutrição. Vigência a partir de 21/08/2024. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e pelo Credenciado ELISANDRA CRISTIAN DE MENDONÇA BEZERRA (Administradora). Processo nº 1.00.000.014506/2018-88.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 1825/2023, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. (CNPJ 29.435.005/0074-84), para prestação de serviços médico-hospitalares. PGEA: 1.15.000.002699/2021-05. Objeto: alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO do termo de credenciamento, com a inclusão de parâmetros de preço para materiais e medicamentos, alteração de um dos representantes legais da empresa credenciada e inclusão da correção do texto dos itens do Anexo II que estavam encobertos pela chancela do prestador. Vigência: a partir de 19/08/2024. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo), e pelo Credenciado CÉSAR AUGUSTO DE LIMA CARNEIRO DA CUNHA (Administrador Outorgado) e AUGUSTO CÉSAR PASSANEZI (Administrador Outorgado).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 384/2024

Termo de Credenciamento nº 384/2024, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a CENTROVIDA ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 04.386.511/0001-44, para prestação de Serviços Odontológicos. PGEA: 0.03.000.026185/2024-56. Vigência: 21/08/2024 a 20/08/2029. Assinatura: pelo Credenciante SANDRA CRISTINA DE ARAÚJO (Diretora Executiva Adjunta) e HERBERT DUTRA DA SILVA (Diretor Administrativo) e pelo Credenciado VIVIAN DE CASTRO PERES BORGES (Sócia).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 413/2024

Termo de Credenciamento nº 413/2024, celebrado entre a União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a ONCOCLÍNICAS RIO DE JANEIRO S.A Objeto: prestação de serviços médicos. Processo: 0.03.000.026427/2024-10. Vigência: 17/08/2024 a 17/08/2029. Assinatura: pelo Credenciante: Sandra Cristina de Araújo e Herbert Dutra da Silva; e pelo Credenciado: Marcos Roberto Moura da Cunha.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 500/2024

Termo de Credenciamento nº 500/2024, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério Público da União e CARDIOCLINICA S/S. Objeto: prestação de serviços médicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Conselho Nacional do Ministério Público. Processo: 0.03.000.025593/2024-91 Vigência: 27/08/2024 até 26/08/2029. Assinaturas: Sandra Cristina de Araújo e Herberth Dutra da Silva, diretores do plan-assiste/mpu, pela credenciante e Antonio Sergio Leite Minervino, pela credenciada.

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 90003/2024

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 12/08/2024 . Objeto: Pregoão Eletrônico - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de café com leite em lata e café torrado moído, para suprir a demanda da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

IACY FURTADO GONCALVES
Supervisor de Licitações

(SIDEC - 22/08/2024) 200100-00001-2024NE000001

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Processo: TC-018.113/2024-9; b)Espécie: 1º TA ao AC nº 1/2022, firmado em 21/8/2024, entre o TCU e a Programando o Futuro; c)Objeto: prorrogação até 21/8/2026; d)Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/93; e)Signatários: pelo Contratante, Marcio André Santos de Albuquerque, e, pela Contratada, Fabio Oliveira Paiva.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Processo: 008.511/2024-1; b) Espécie: 1º TA ao CT nº 36/2023-SEGEDAM, firmado em 21/08/2024, entre o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e a empresa CONNECTOR ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 01.114.245/0001-02; c) Objeto: ALTERAÇÃO do contrato; d) Fundamento Legal: art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", c/c o artigo 125, ambos da Lei nº 14.133/2021; e) Vigência: de 21/08/2024 até 04/04/2025; f) Valor: R\$ 399.478,19; g) NE nº 2024NE000555, de 12/08/2024; h) Signatários: pelo Contratante, MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE, e, pela Contratada, NEWTON SILVEIRA CAIAFA.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL
SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL Nº 1056/2024-TCU/SEPROC, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Processo TC 002.771/2024-1

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA Maria Graciete do Nascimento Dantas, CPF: 281.247.548-02, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à(s) ocorrência(s) descrita(s) a seguir e/ou recolher à conta específica dos precatórios do Fundef, valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, da Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 19/8/2024: R\$ 3.556.825,62; em solidariedade com o Município de São Vicente do Seridó/PB.

O débito decorre da(s) seguinte(s) irregularidade(s): na condição de prefeita do Município São Vicente do Seridó/PB na gestão 2013-2016, responsável pelas despesas iniquinadas, referentes a despesas realizadas no interesse do município com a utilização de recursos de precatórios do Fundef em aplicações desvinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), configurando afronta ao art. 60 do ADCT da CF/1988 (atual, art. 212-A da CF/1988) c/c o art. 21, da Lei 11.494/2007 (atual, art. 25 da Lei 14.113/2020) e art. 70 da Lei 9.394/1996, bem como, conforme disposto no item 9.1.3 do Acórdão 2819/2020-TCU-Plenário c/c os itens 9.2.3 e 9.4.2, do Acórdão 1824/2017-TCU-Plenário (todos de relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues).

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19 da Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 19/8/2024: R\$ 3.853.335,91; b) imputação de multa (arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, da(s) irregularidade(s) acima indicada(s), do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cadidacao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

MARYZELY MARIANO
Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

EDITAL Nº 1052/2024-TCU/SEPROC, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Processo TC 006.744/2024-9

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA DE TOPO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., CNPJ: 26.212.831/0001-10, na pessoa de seu representante legal (art. 43, II da Lei 8.443/1992), para que, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresente, por escrito, caso queira, razões de justificativa quanto à ocorrência descrita a seguir, sobre o ponto relativo à Tomada de Preços 1/2023, de forma resumida:

declaração de enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte (ME/EPP) no certame, tendo sido registrado em seu balanço patrimonial receita bruta operacional superior a R\$ 7 milhões, incompatível com tal enquadramento (art. 3º, inc. I e II e §§ 1º, 9º e 9º-A, da Lei Complementar 123/2006), contrariando os princípios da legalidade, da legitimidade e da boa-fé.

A rejeição das razões de justificativa poderá ensejar: a) imputação de multa (art. 58 da Lei 8.443/1992); b) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade destas contas, se esta for a natureza do processo (art. 16, inciso III, da Lei 8.443/1992); d) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; e) inclusão do nome do responsável no Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; f) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi); g) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60 da Lei 8.443/1992); e h) no caso de licitante, declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443/1992).

